



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2020

**ASSUNTO:** DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO nº 017/2019 e  
TERMO ADITIVO Nº 001/2019

**DISTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

**DISTRATADA:** JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 21 de janeiro de 2020.

**Processo Administrativo nº 010/2020**

**Finalidade:** Termo de Distrato Contratual referente ao Contrato 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019, com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP

**Solicitante:** Diretoria Administrativa

**Destino:** Gabinete da Presidência

Exmo. Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de efetivar o distrato referente ao contrato inicial nº 017/2019 e ao Termo Aditivo nº 001/2019 (cópia anexa), assinado no dia 12/12/2019, com vigência até o dia 12/05/2020, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2019, por não ser mais conveniente para esta Casa Legislativa continuarmos com o Contrato acima mencionado com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência a análise do quanto solicitado, para que possamos tomar as providências cabíveis que o caso requer se assim entender o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
Edson de Almeida Souza  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**TERMO ADITIVO 001/2019**  
**REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 29.905.990/0001-99, com endereço situado à Avenida Luís Viana, 1773 - Edf. Empresarial Paralela Shopping - Sala 50 - Paralela – Salvador/BA, neste ato, representada pelo **Sr. JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO**, CPF nº 513.695.165-68, RG nº 02.467.555-55 - SSP/BA, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 017/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**, contrato de prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 13 de dezembro de 2019 a 12 de maio de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 12 de dezembro de 2019.

#### CONTRATANTE:

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA**

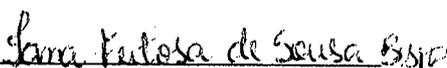
CNPJ nº 13.612.270/0001-03

#### CONTRATADA:

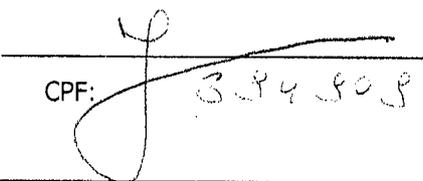
  
**JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**

CNPJ nº 29.905.990/0001-99

#### TESTEMUNHAS:

  
Maria Fátima de Sousa Brito

CPF: 89284550503

  
CPF:

394909805-44



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 21 de janeiro de 2020.

**Processo Administrativo:** 010/2020

**Finalidade:** Emissão de parecer quanto à possibilidade de Distrato com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, referente ao Contrato nº 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019.

**Destino:** Procuradoria Jurídica

### DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se a inviabilidade da continuidade da contratação com a empresa acima citada, o que sugere o seu distrato, nos termos da lei.

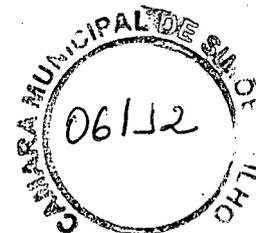
Diante do exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, solicito a esta Procuradoria exame e manifestação através de Parecer sobre a referida solicitação.

Atenciosamente,

**Orlando Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 014/2020  
Processo Administrativo Nº 010/2020

Da.: Procuradoria Jurídica  
Para: Gabinete da Presidência

**TERMO DE DISTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2019 E TERMO ADITIVO 001/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019.**

EMENTA: Análise jurídica da legalidade da rescisão contratual. Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Simões e a empresa JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, Art. 78, Inciso XII e art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação, através do competente parecer, acerca da possibilidade de realização de rescisão do contrato de prestação de serviços nº 017/2019 e Termo Aditivo 001/2019 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **JOSE FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL - ART. 78, INCISO XII C/C ART. 79, INCISO II E § 1º DA LEI Nº 8.666/93.**

  
Câmara Municipal de Simões Filho  
Robson Cássio Pinheiro Pinto  
Procurador (OAB 45.799)  
Ato Administrativo nº 223/2019

  
Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia.  
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA  
PROCURADORIA JURÍDICA



Preliminarmente, registramos que o procedimento de contratação foi realizado pela autoridade administrativa competente com a prévia análise da legalidade do procedimento contratual desta Procuradoria Jurídica, como determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a praticar o ato em questão.

No caso dos autos, o cerne da questão diz respeito à possibilidade de rescisão contratual, uma vez que, o referido contrato não é mais conveniente para esta Casa Legislativa, não havendo assim a necessidade de dar continuidade ao contrato supracitado, deste modo, entende-se por necessário e possível a rescisão contratual.

Fundamentado nos termos abaixo, *in verbis*:

*"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*(...)*

*XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

*(...)*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

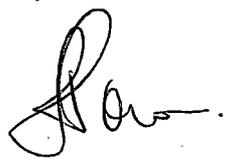
*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*(...)*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente."*

  
Câmara Municipal de Simões Filho  
Robson Cássio Pinheiro Pinto  
Procurador (OAB 45.799)  
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.  
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227  
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br





Assim, cabe à autoridade administrativa competente a rescisão contratual amigável, visto que houve esclarecimento antecipado por parte da administração, não havendo prejuízo à empresa contratada.

*"No dizer de Hely Lopes Meirelles, "... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista que a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização."*

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

#### **DA CONCLUSÃO**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993, **manifesto-me pela regularidade da presente Rescisão Contratual**, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

É o Parecer

Salvo Melhor Juízo.

Simões Filho, 22 de janeiro de 2019.

THAIANE LARISSA BRITO DA HORA  
ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA  
OAB/BA 55.728

ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/BA 45.799

1978 A 11/11/78  
1978 A 11/11/78  
1978 A 11/11/78



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 22 de janeiro de 2020.

**Processo Administrativo:** 010/2020

**Finalidade:** Emissão de parecer técnico do Distrato com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, referente ao Contrato nº 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019.

**Destino:** Controladoria Interna da Câmara Municipal de Simões Filho

**DESPACHO**

Encaminho o Processo Administrativo sob o nº 010/2020, referente ao Distrato com a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP, para apreciação e emissão de parecer do Controle Interno, em conformidade com o art.74 da CF/1988 e a Lei nº 1005/2016.

Atenciosamente,

**Orlando Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



Simões Filho, 22 janeiro de 2020.

**Parecer nº 002/2020 – CI/CMSF**

**Processo Administrativo: 010/2020**

**Finalidade:** Termo de Distrato Contratual ao Contrato 017/2019 – JOSÉ FERREIRA DE JESUS /EPP

**Solicitante:** Presidência da Câmara Municipal de Simões Filho

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como o art. 11 da Resolução Nº 1120/2005/TCM/BA, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

### **DO EXAME**

O presente processo administrativo refere-se ao termo de rescisão ao Contrato nº 017/2019, cujo prazo foi prorrogado através do Termo Aditivo de nº 001/2019 com a empresa fornecedora **JOSÉ FERREIRA DE JESUS /EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.905.990/0001-99, a partir de solicitação devidamente justificada nos autos com base no Art. 79, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos:

- a) Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- b) Autuação do processo licitatório, protocolado e com numeração de folhas, constando identificação e visto do responsável, conforme Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93;
- c) Termo de Distrato;
- d) Parecer Técnico Jurídico Conclusivo de nº 014/2020.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



### DA CONCLUSÃO

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado por motivação legal, enumerado e obedecendo a sequência lógica dos procedimentos.

Encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para ASSINATURA DO TERMO DE DISTRATO e sua respectiva PUBLICAÇÃO, contudo, caso pertinente, a administração deverá efetuar levantamento dos serviços realizados pelo fornecedor, no período de 12/12/2019 até a data efetiva do distrato, para que se efetue a quitação de débitos devidos anexo o Relatório contendo os pagamentos devidos pela execução do contrato a este processo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Solange Ferreira Rocha

Controlador Interno

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISTRATO, REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 017/2019 e TERMO ADITIVO Nº 001/2019**

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, do Termo de Distrato, referente ao Contrato nº 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos, junto a empresa JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMOES FILHO, EM 22.01.2020

Edson de Almeida Souza  
Diretor de Adm. Geral da Câmara

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN  
LIBRARY

1968

# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

### AVISO DE TERMO DE DISTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo de Distrato com a empresa: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP; CNPJ nº 29.905.990/0001-99, referente ao contrato nº 017/2019 e Termo Aditivo nº 001/2019, celebrado em 12/12/2019, com vigência para 12/05/2020; O objeto era a prestação de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva executadas no âmbito das instalações prediais da Câmara Municipal de Simões Filho, com elaboração de termos de referência, memorial descritivo e demais serviços correlatos; Fundamento Legal: artigos 78, inciso XII e 79 inciso, II e § 1º, da Lei 8.666/93; Processo Administrativo nº 010/2020; Data da assinatura do Termo 27/01/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 06 de fevereiro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTRATOS LTDA  
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC SERASA  
RFB v5

Data: 06/02/2020



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 017/2019, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Ente de Direito Público, CNPJ n.º 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o **EXMO. SR. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **DISTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.905.990/0001-99, com endereço situado a Avenida Luis Viana, 1773 – Edf. Empresarial Paralela Shopping – Sala 50 – Paralela – Salvador/Ba, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO**, CPF n.º 513.695.165-68, RG n.º 02.467.555-55 – SSP/BA, ora denominada **DISTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, § 1º da Lei n.º 8.666/93, o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Distrato tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato de Prestação de Serviço n.º 017/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP**, contrato celebrado em 13 de maio de 2019, com o 1º (primeiro) Termo Aditivo assinado em 12 de dezembro de 2019, tendo vigência até 12 de maio de 2020 e por este termo sendo encerrado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, XII e 79 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Art. 78. Consistem motivo para rescisão do contrato:

(...)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

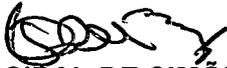
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a CONTRATADA sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Simões Filho – Bahia para, por meio dele, serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução deste CONTRATO. E por estarem justas e distratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 27 de janeiro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DISTRATANTE

  
JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO/EPP

DISTRATADA